



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.112 DE 15 DE MAIO DE 2023.

## CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no local de costume, no quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal, nesta data. Cachoeira da Prata 15/05/23.

*mg*

INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cachoeira da Prata, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo no município de Cachoeira da Prata.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se capacitismo como toda a forma de discriminação e o preconceito social contra pessoas com deficiência, alimentado toda vez que se limita a crer que a deficiência é um empecilho determinante para a independência, realização de tarefas cotidianas, inserção no mercado de trabalho, formação de uma família, entre outros.

**Art. 2º** - A Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo tem por objetivo:

I - Inserir a temática na comunidade escolar formando cidadãos mais conscientes com as questões do próximo;

II - Provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com deficiência podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo;

III - Ensinar, conscientizar, capacitar e informar educadores, alunos e demais profissionais no combate ao preconceito e a discriminação contra a pessoa com deficiência praticados através do capacitismo;

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

IV - Promover seminários, palestras, reuniões, fóruns e debates relativos ao combate do capacitismo;

V - A divulgação dos direitos das Pessoas com Deficiência, garantidos na forma da lei e demais normas infralegais, bem como a divulgação de tais disposições;

VI - A divulgação dos símbolos de acessibilidade e seus respectivos significados;

VII - A garantia dos direitos da pessoa com deficiência através da conscientização coletiva;

VIII - Dar visibilidade e estimular, através de jogos cooperativos, palestras e demais formatos possíveis, a luta contra o capacitismo bem como os direitos das pessoas com deficiência;

IX - Promover ações que visem a inserção no mercado de trabalho;

X - Ações permanentes que visem combater toda a forma de discriminação e o preconceito social contra pessoas com deficiência.

**Art. 3º** - A campanha a que se trata o art. 1º desta Lei ocorrerá prioritariamente:

I - Em equipamentos públicos em especial os pertencentes à área de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social e pessoa com deficiência;

II - Em empresas privadas que tenham celebrado instrumentos de parceria com o Poder Público;

III - Filas de repartições públicas;

IV - Filas de banco e lotéricas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira da Prata, 15 de maio de 2023.

*Clecio Gonçalves da Silva*  
CLECIO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Clecio Gonçalves da Silva*  
Clecio Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal

